



**ALINE GURGEL – DEPUTADA FEDERAL – REPUBLICANOS / AP**

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.055, DE 2020**

Cria o Fundo de Amparo à Vítima de Violência Sexual, altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 ao incluir multa entre as penas dos crimes contra a dignidade sexual

**Autora:** Deputada LAURIETE

**Relatora:** Deputada ALINE GURGEL

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.055, de 2020, de autoria da ilustre Deputada Lauriete, altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Código Penal, para criar o Fundo de Amparo à Vítima de Violência Sexual, e incluir multa entre as penas dos crimes contra a dignidade sexual.

A proposição indica que as multas provenientes dos crimes contra a dignidade sexual serão revertidas ao Fundo de Amparo às Vítimas de Violência Sexual e que esse fundo será utilizado exclusivamente para fornecer assistência médica, legal e psicossocial às vítimas de violência sexual.

O projeto insere a penalidade de multa nos crimes previstos em vários artigos do Código Penal (213, 215, 216-A, 217-A, 218, 218-A, 218-B, 218-C, 227, 228, 230, 231, 231-A, 233, e 234).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217913358500>

CD217913358500\*

Na justificação da proposição, a autora destaca que as “consequências da violência sexual são múltiplas, e seus efeitos físicos e psicológicos podem ser devastadores e duradouros, cabendo ao poder público inserir penas de multa aos crimes contra a dignidade sexual, e destinando-as à criação do Fundo de Amparo à Vítima de Violência Sexual para minimizar os efeitos decorrentes dessa triste realidade”.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário e de apreciação pelo Plenário Câmara dos Deputados. Foi despachada para as Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC),

Não foram apensadas proposições a essa matéria e sendo destinada à apreciação pelo Plenário, não são recebidas emendas nas comissões.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A violência sexual é um grave problema que aflige a sociedade brasileira. No caso da mulher, os dados são extremamente preocupantes.

Segundo dados da Pesquisa Nacional da Saúde (PNS), coletados em 2019, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em parceria com o Ministério da Saúde (MS), ao menos 8,9% das mulheres brasileiras já sofreram algum tipo de violência sexual na vida.

Esse estudo realizou entrevistas em mais de 100 mil domicílios selecionados por amostragem em todo o país.

Foi observado que 60,2% das vítimas declarou que a agressão provocou “medo, tristeza, desânimo, dificuldades para dormir, ansiedade, depressão ou outras consequências psicológicas”. Para 19% das vítimas houve



consequências físicas como hematomas, cortes, fraturas, queimaduras ou outras lesões físicas ou ferimentos.

Diante desse quadro, que também foi impactado pela pandemia de Covid-19, a proposição em análise merece todo nosso apoio.

É extremamente pertinente a inclusão de multa entre as penalidades associadas aos crimes contra a dignidade sexual, como também que os recursos decorrentes das mesmas sejam direcionados ao Fundo de Amparo às Vítimas de Violência Sexual, para fornecer assistência médica, legal e psicossocial às vítimas de violência sexual.

Esses dispositivos fornecem mais instrumentos para o combate a esse tipo de crime, assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.055, de 2020.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2021.

Deputada ALINE GURGEL  
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217913358500>



\* C D 2 1 7 9 1 3 3 5 8 5 0 0 \*